

**A(o) ilustríssimo(a) Presidente da Comissão de licitações da Prefeitura Municipal de Tuiuti**

**Referência PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2022**

**ALINE LUCIA STELLA SANTANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.660.283/0001-38, com sede na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na Rua EDUARDO RISK nº 362, PLANEJADA1, CEP 12922-080, vem apresentar as Contra-**RAZÕES DE RECURSO**, para anular o pregão realizado em 30/09/2022.

## **DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

**Do Edital Apresentação do documento para credenciamento:**

6.8 – Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, **lacrados** e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa.

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a decisão do Senhor Pregoeiro, afastando-se da vinculação ao edital, de ter habilitado a empresa LM DO PRADO GUERRA MECANICA EIRELLI, com envelopes abertos, contrariando o subitem 6.8 que cita os envelopes lacrados para o início do pregão.

Contra a empresa Paulo Roberto Teixeira dos Reis, por não apresentar toda documentação e participar do leilão, conforme: 8.1.8– As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Contra a empresa Versatti Serviços de Manutenção Ltda por estar com valores não compatíveis com a referência, e envelopes abertos conforme clausula 6.8.

E por fim não ter dado oportunidade a empresa ALINE LUCIA STELLA SANTANA por se tratar de empresa conforme clausula 9.15 MEI.

## **DOS FATOS**

### **DA MOTIVAÇÃO E ALEGAÇÕES**

A RECORRENTE, apresentou-se à Prefeitura Municipal de Tuitui cumprindo fielmente as cláusulas editalícias, respeitando todas as exigências rigorosamente.

No decorrer da sessão comportou-se idoneamente, respondendo aos chamamentos e agindo no momento oportuno e dentro de seu direito.

Por volta de 9:30 horário de Brasília, no início do pregão a Empresa LM Do Prado Guerra Mecânica Eirelli estava com **envelopes abertos** e ao questionar o pregoeiro Sr. Joel, a empresa LM do Prado Guerra Eirelli solicitou fazer a proposta de preços manuscrito, então indagando os envelopes abertos foi solicitado que fechassem os mesmos, porém pode ter trocado preços pois neste instante já estavam sendo assinados os documentos. Isso me **afetou**, para dar lances.

A empresa Ana Cristina Bernaudo Dias foi desclassificada por envelopes abertos e falta de documentos e a VERSATTI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA também com os envelopes abertos. No item 6.8 deste edital, é dito que os envelopes estejam lacrados conforme as outras empresas participantes o fizeram corretamente.

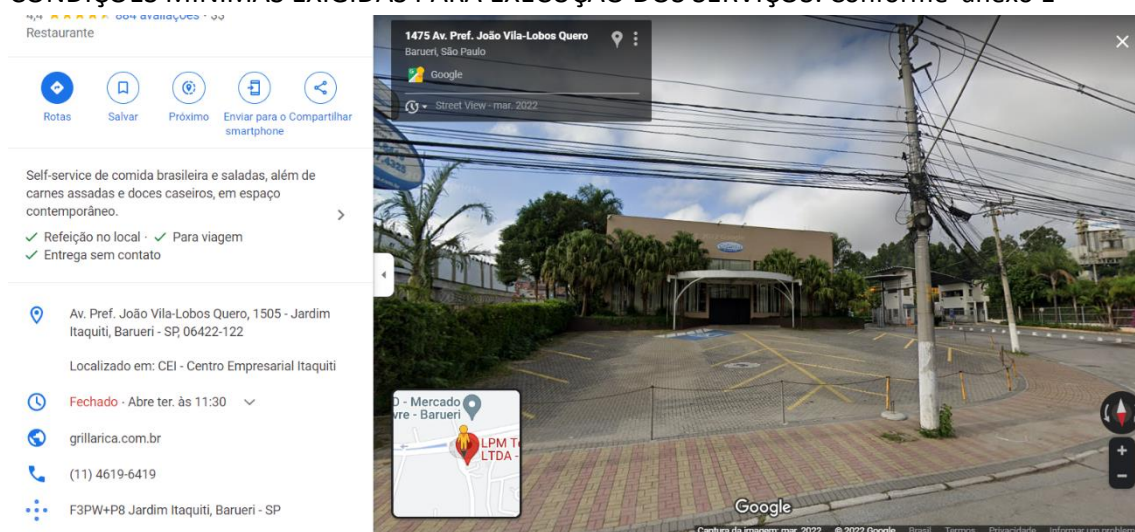
Começada a etapa de lances, a empresa Aline Lucia Stella Santana dado o seu 2 lance foi contestada para LM Prado Guerra Mecânica Eirelli contestou os preços da Aline Lucia Stella Santana do item 1 (mecânica leve) da proposta de preços não deixando a mesma participar dos lances.

A empresa PAULO ROBERTO TEIXEIRA DOS REIS não apresentou toda a documentação solicitada nem mesmo antiga e mesmo assim participou do pregão.

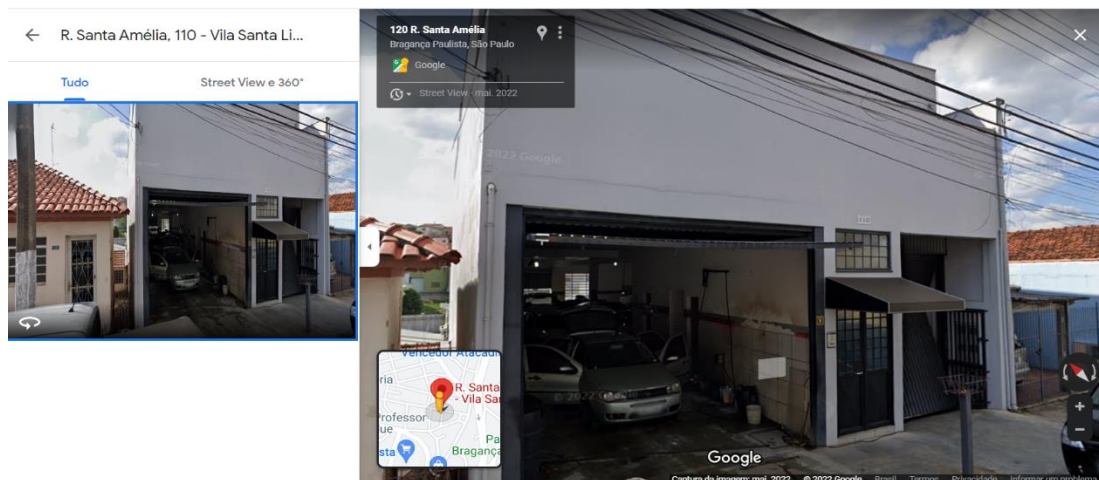
Algumas das empresas participantes neste pregão não eram Mei, somente PAULO ROBERTO TEIXEIRA DOS REIS que não apresentou documentação correta e Aline Lucia Stella Santana cuja documentação estava em ordem e foi desclassificada por preços, não obtendo a chance de ofertar melhor valor.

E a Empresa VERSATTI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA não estava com preço compatível ao mercado conforme item 7.4 deste edital, conforme o GOOGLE a média da hora é R\$80,00 e a mesma ofertou R\$ 10,00 ou seja 90% a menos do preço de mercado.

A Empresa Versatti Serviços de Manutenção Ltda está localizada a um endereço que consta um restaurante em Barueri a ser verificado numa distância de 124km. edital conforme 7 - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Conforme anexo 1



A Empresa LM do Prado Guerra Eirelli se trata de uma oficina e não tem instalações adequadas ao que solicita no edital conforme 7 - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Conforme anexo 2



A Licitação referente neste recurso também não foi gravada como de costume, como referência aos anos anteriores, onde era tudo as claras, como feito nos anos anteriores.

## DO PEDIDO

Que seja anulado o Pregão realizado em 30/09/2022. 022/22 para que não haja um caráter emergencial caso a empresa não cumpra o que foi ofertado no pregão.

1 – Após a abertura do Pregão é necessária, conforme licitação 6.8 – Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, **lacrados** e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa.

O não cumprimento de item, acarreta total o pregão, sendo subintende-se que podemos trocar de preço dos itens, a qualquer tempo. Como o representante Empresa LM do Prado Guerra Eirelli que tentou colocar o preço manuscrito.

2 - A empresa Ana Cristina Bernaud Dias foi desqualificada por envelopes abertos e falta de documentos do representante como deveria acontecer as a VERSATTI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA também com os envelopes abertos e LM do Prado Guerra Eirelli No item 6.8 deste edital, é dito que os envelopes estejam lacrados conforme as outras empresas participantes o fizeram corretamente.

Licitação 022/2022 8.1.8– As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar **toda** a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

licitação 6.8 – Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, **lacrados** e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:.

3 - A empresa PAULO ROBERTO TEIXEIRA DOS REIS não apresentou toda a documentação solicitada onde deveria ser desqualificada conforme lei 8666/93

Também, o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, traz a seguinte redação: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso) § 1º **É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade**, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifo nosso) II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Licitação 022/2022 8.1.8– As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar ***toda*** a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4 – As empresas ganhadoras não atendem mínimo as normas deste edital como:

- As empresas não tem lugar de acesso rápido (como 124km)
- Falta estrutura
- Falta equipamentos necessários como ( elevadores, rampas)
- Placa identificadora (banner)
- A falta de documentos
- Documentos em atrasos

Confia a ALINE LUCIA STELLA SANTANA no senso de ***justiça***, na capacitação técnica da equipe que a assessora, para o restabelecimento da verdade dos fatos. Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento

Bragança Paulista, 03 de outubro de 2022.

**ALINE LUCIA STELLA SANTANA**

MICHEL RODRIGUES SANTANA - Representante por Procuração